

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- **ORGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- **CNPJ:** 11.690.164/0001-04;
- **ENDEREÇO:** Avenida Weyne Cavalcante, 1220, sala 205, 2º andar, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000;
- **DIRETOR PRESIDENTE:** Antônio Carlos da Silva Ribeiro;
- **PORTARIA DO DIRETOR:** 500/2021-GP.

CONTRATADA:

- **PROPRIETÁRIO:** JD PASSOS IMOBILIÁRIA LTDA
- **CNPJ:** 53.839.567/0001-12
- **ENDEREÇO:** Av. Rio Branco, esquina com a Rua Niquelândia, bairro Novo Horizonte, no município de Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acima identificada através de seu Diretor Presidente, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto **Locação de imóvel localizado na Av. Rio Branco, esquina com a Rua Niquelândia, bairro Novo Horizonte no município de Canaã dos Carajás – PA, destinado ao recebimento de atividades esportivas e realizações de eventos, atendendo as necessidades da FUNCEL**, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel é considerado como sendo de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos pela Administração pública, e se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL;
- A promoção e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social de participação de natureza comunitária e interdisciplinar viabilizam a participação em eventos, possibilitando a iniciação e a vivência esportiva com a ampliação de acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer.

DESCRIÇÃO	QUANT.
SALÃO PRINCIPAL	01
SALÃO SECUNDÁRIO	01
VESTIÁRIOS	02
BANHEIRO DE USO COMUM	02
BANHEIRO DE USO DA RECEPÇÃO	01
RECEPÇÃO	01
SALA DIRETORIA	01
DEPÓSITO	01

Uma vez que a atual sede administrativa não comporta a demanda ora exposta, é fundamental a contratação de um novo imóvel que viabilize a expansão, qualificação e integração dos órgãos administrativos.

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Portaria. Nº 500/2021-GP
Diretor Presidente